



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 172/2021

Viana (ES), 03 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 014/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 014/2021, que dispõe sobre a remoção, custódia, restituição e a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos ao depósito em estado de abandono nas vias, logradouros ou terrenos públicos do município de Viana.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2034</u>
	<u>27 / 05 / 21</u>
	<u>Patricia Rosendo</u> Assinatura

*A Secretaria Legislativa para os procedimentos em 31-05-2021*

Câmara Municipal de Viana  
**Joilson Broedel**  
Presidente  
Matrícula: 1257

Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915  
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708  
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 014/2021

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a remoção, custódia, restituição e a realização de leilões de veículos removidos ou recolhidos ao depósito em estado de abandono nas vias, logradouros ou terrenos públicos do município de Viana.

A remoção de veículos abandonados é um importante fator a ser levado em consideração no planejamento das cidades, pois são fatores que tem interferência direta nas comunidades, seja por questões sanitárias ou por questões de segurança.

Hoje o município de Viana precisa de iniciar um forte trabalho para mitigar os impactos desses problemas sanitários e principalmente garantir a segurança da nossa população.

Com a implantação da Guarda Municipal e o principal objetivo desse governo que é de melhorar a qualidade de vida da nossa população, buscamos os meios legais para garantir a eficiência da Administração Pública, prezando sempre pelo interesse público devidamente caracterizado para esta demanda.

Na certeza de que esta Casa de Leis e os Ilustres Representantes desta edilícia Câmara Municipal, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 014/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, CUSTÓDIA, RESTITUIÇÃO E A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS OU RECOLHIDOS AO DEPÓSITO EM ESTADO DE ABANDONO NAS VIAS, LOGRADOUROS OU TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a remoção, custódia, restituição e a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos ao depósito em estado de abandono, nas vias, logradouros ou terrenos públicos do Município de Viana.

§1º Para efeito desta Lei consideram-se veículos, aqueles descritos no art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§2º Na falta de depósito para guarda e estadia dos veículos que trata esta Lei, os mesmos serão encaminhados aos pátios conveniados com o DETRAN/ES.

§3º Aplicam-se aos casos omissos a Resolução CONTRAN nº 623/2016, ou aquela que a substituir na regulação da matéria.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Remoção: medida administrativa aplicada pelo agente da autoridade de trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito que será recolhido em local apropriado, conforme estabelecido no art. 271, do Código de Trânsito Brasileiro.

II – Recolhimento: ato de encaminhar o veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

III – Custódia de veículos: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, por particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 014/2021

**IV – Leilão:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos recolhidos ou removidos a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entenda-se por veículo em estado de abandono:

I - o veículo com evidências de haver perdido a capacidade de transitar, deixado em via, estacionamento ou terreno público, por período superior a 30 (trinta) dias;

II - o veículo estacionado no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos autorizados pelo Poder Público Municipal;

III - o veículo agrícola, a maquina industrial, o reboque ou semi-reboque não atrelado ao veículo trator e o veículo publicitário estacionado, ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - o veículo que se achar em avançado processo de deterioração, oferecendo risco à saúde ou à segurança pública;

V – o veículo estacionado irregularmente há mais de 10 (dez) dias.

**§1º** Contar-se-ão os prazos previstos neste artigo a partir da constatação do estado de abandono ou do estacionamento proibido.

**§2º** Constatado o abandono ou o estacionamento irregular, o agente de trânsito deverá consultar no sistema nacional de furto e roubo se existem retrições sobre o veículo nesse cadastro, comunicando, se houver, a localização do veículo à autoridade policial.

**Art. 4º** Os veículos em estado de abandono estão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Viana e seus regulamentos, inclusive à remoção da via, logradouro ou terreno público para o pátio de depósito de veículos, designado pelo Município.

**Parágrafo único.** A remoção e o recolhimento não excluem a aplicação das multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** A remoção do veículo abandonado deve ser, sempre que possível, precedida de notificação do seu proprietário, por remessa postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro meio tecnológico hábil para que se retire o veículo da via, logradouro ou terreno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 014/2021

público, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção por parte do poder público.

§ 1º Caso o proprietário, comprador, possuidor ou depositário não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá expedir notificação de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado do depósito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção, conforme os procedimentos previstos na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ou aquela que a substituir na regulação da matéria.

§ 2º Não sendo localizado o proprietário do veículo, deve ser feita a notificação por edital a ser publicada uma única vez, observando o prazo de 72 (setenta e duas) horas indicadas no *caput* deste artigo.

§3º Tão logo seja encerrado pelo agente de trânsito o auto de constatação, este deverá ser encaminhado, por cópia, às Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas de arrecadação, posturas e pelos agentes de trânsito, para viabilizar a aplicação das sanções previstas no Código de Posturas e Atividades Urbanas, suas regulamentações e alterações.

**Art. 6º** O veículo removido para depósito ficará recolhido até sua restituição ao proprietário, o que somente se dará após o pagamento das multas a ele vinculadas e despesas de remoção e estadia, bem como do atendimento às normas e procedimentos estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Estado do Espírito Santo, e desde que esteja regularmente licenciado, quando for o caso.

**Art. 7º** O setor competente comunicará, por escrito, às autoridades policiais, para efeitos que lhes forem convenientes, acerca dos veículos depositados e considerados abandonados.

**Art. 8º** O veículo recolhido ao depósito na forma do art. 5º desta Lei e não reclamado por seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias, será levado à hasta pública, nos termos do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 - Conselho Nacional de Trânsito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 014/2021

CONTRAN, deduzindo-se do valor de arrecadação o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, remoção e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário.

**Parágrafo único.** Os materiais recolhidos sem identificação e não procurados pelos proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias e que não forem passíveis de hasta pública, nos termos da Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou aquela que venha substituir a regulamentação, serão encaminhados para destinação final pelo Município, na forma da regulamentação municipal que trata de comercialização de resíduos sólidos.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 20 de abril de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**DESPACHO**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 14/2021

**Processo nº:** 2034/2021 – 27/05/2021

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Viana

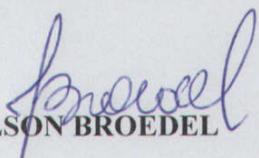
**Assunto:** Dispõe sobre a remoção, custódia, restituição e a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos ao depósito em estado de abandono nas vias, logradouros ou terrenos públicos do Município de Viana.

**Tramitação:** Normal

DESPACHO

Admito o Projeto de Lei nº 14/2021 de autoria da Prefeitura Municipal de Viana. Assim, tendo sido o mesmo lido e inserido na Ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2021, encaminho os autos ao Setor Jurídico para análise e manifestação jurídica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 14/2021 e determino que seja encaminhado, em seguida, às Comissões competentes para análise e emissão de parecer.

Viana, 10 de junho de 2021.

  
**JOILSON BROEDEL**

Presidente